



# JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

# QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## SUMÁRIO

Audiência Pública  
EDITAL - CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA - EXERCÍCIO 2019  
Aviso de Licitação  
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO  
ANEXO 12 RREO - RECEITAS E DESPESAS SAUDE - 5º BIMESTRE  
RELATÓRIOS LRF - 5º BIMESTRE 2021  
RREO - RECEITAS E DESPESAS MDE - 5º BIMESTRE  
Lei nº 799/2021  
Lei nº 800/2021  
Lei nº 801/2021  
Lei nº 802/2021  
Lei nº 803/2021  
Lei nº 804/2021

## EXPEDIENTE

1 O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é  
2 uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo  
3 referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

4  
5 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da  
6 internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [diario.quadra.sp.gov.br](http://diario.quadra.sp.gov.br). As consultas e  
7 pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

8  
9 **Prefeitura Municipal de Quadra**  
10 CNPJ: 01.612.145/0001-06  
11 Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36  
12 Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888  
13  
**Câmara Municipal de Quadra**  
14 CNPJ: 01.612.149/0001-94  
15 Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622  
16 Telefone: (15) 3253-1104





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## Audiência Pública



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

#### EDITAL

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição Federal, art. 37 *caput* e Lei Complementar n.º 101/2000, art. 48, §1º, inciso I, TORNA PÚBLICO, que no dia **18 de novembro de 2021** (quinta-feira), **às 09h**, na sede da Câmara Municipal de Quadra, sito a rua João Antônio Lobo, 662, Jardim Tônico Vieira, Quadra – SP, realizar-se-á **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discussão do **Projeto de Lei n.º 31/2021** (Executivo) “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de QUADRA para o exercício de 2022 e dá outras providências**”.

Comunico a quem possa interessar que o projeto de lei se encontram disponíveis no site oficial (<http://www.cmquadra.sp.gov.br>) da Câmara Municipal, (<https://consulta.siscam.com.br/camaraquadra/Documentos/Documento/6137>), e na secretaria da Câmara Municipal no horário das 08 às 12hs e das 13 às 17hs, onde poderão ser prestados esclarecimentos. Podem participar da audiência pública, entidades da sociedade civil e membros da comunidade. Considerando a pandemia do COVID-19 (corona vírus), o ingresso na audiência será autorizado com o uso de máscara e a higienização com álcool disponibilizado na entrada do prédio.

Quadra em 09 de Novembro de 2021

Presidente da Câmara.

**José Erasmo Leite**

Rua João Antonio Lobo, nº 662 – Jardim Tônico Vieira - Quadra - SP - CEP 18.255-000  
Fone (015) 253-1104 - FAX (015) 3253-1323



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## EDITAL - CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA - EXERCÍCIO 2019



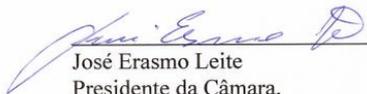
### CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJC/MF n° 01.612.149/0001-94

## EDITAL

### CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA- EXERCÍCIO DE 2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**, Estado de São Paulo, com sede na rua João Antônio Lobo, n° 662, Jardim Tônico Vieira, torna público que se encontra disponível em sua secretaria, o processo administrativo **TC 004615.989.19.1**, cujo objeto é o **Parecer** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referente às contas da Prefeitura Municipal de Quadra- exercício de 2019, que ficará à disposição de qualquer cidadão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade. Quadra em 21 de Outubro de 2021.

  
José Erasmão Leite  
Presidente da Câmara.

Rua João Antonio Lobo, n°662 – Jardim Tonico Vieira – Quadra – SP – CEP  
18.255.000

Fone (015) 3253-1104 - FAX 3253-1323



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## Aviso de Licitação

### REPUBLICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 59/2021**

**PROTOCOLO 1169/2021**

**OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL**

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal no uso das atribuições que a Lei lhe confere TORNA PÚBLICO a republicação do processo licitatório em epígrafe, conforme Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis. Data da entrega dos envelopes 26/11/2021 às 10h00m, Local: Protocolo da Prefeitura Municipal de Quadra, Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. St. Antônio, Cep 18.255-000, Quadra, SP. Edital e anexos podem ser retirados na Prefeitura ou através do site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br) na aba "licitações 2021", ou solicitado através do e-mail: [licitacao@quadra.sp.gov.br](mailto:licitacao@quadra.sp.gov.br) ou mensagem pelo aplicativo WhatsApp (15) 9-9698-7888. LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal. PMQ., 11/11/2021.



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

### PROTOCOLO 1010/2021

O Município de Quadra, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que o Edital de Pregão Presencial nº 12/2021 que trata do "Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das unidades de ensino do município de Quadra", sofreu alterações no instrumento convocatório e respectivos anexos, sendo necessária a republicação e a reabertura integral do certame. A sessão pública se dará no dia 29/11/2021, às 10h, na sala de reuniões do Paço Municipal. Envelopes contendo proposta e documentos para habilitação serão protocolados até às 10 horas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura ([www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)), em "Licitações", bem como podem ser solicitados por e-mail ([licitacao@quadra.sp.gov.br](mailto:licitacao@quadra.sp.gov.br)) ou presencialmente no Paço Municipal, em dias úteis, das 08 às 12 e das 13 às 17h. Fone: 15-3253-9000 – Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP, 12 de novembro de 2021. Edemilson Lobo - Pregoeiro





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

## ANEXO 12 RREO - RECEITAS E DESPESAS SAÚDE - 5º BIMESTRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 5º Bimestre

RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISO INICIAL	PREVISO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
			Em Reais	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	2.760.010,00	2.760.010,00	2.322.581,91	84,14
Recosta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	401.750,00	401.750,00	402.801,71	115,20
IPTU	336.000,00	336.000,00	309.273,99	91,99
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	65.750,00	65.750,00	93.527,72	142,10
Recosta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	232.000,00	232.000,00	445.737,23	192,14
ITBI	230.000,00	230.000,00	445.737,23	193,81
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	-	-
Recosta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.760.000,00	1.760.000,00	1.139.751,21	64,43
ISS	1.732.000,00	1.732.000,00	1.137.511,07	65,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	37.000,00	37.000,00	2.240,04	5,93
Recosta Resultante do IRRF	357.260,00	357.260,00	274.075,76	76,72
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	13.673.500,00	15.920.000,00	13.584.541,70	85,14
Cota-Parte FPM	9.000.000,00	11.247.100,00	8.971.234,20	79,38
Cota-Parte FPE	133.100,00	133.100,00	97.714,00	73,36
Cota-Parte FPA	310.000,00	310.000,00	355.271,80	114,60
Cota-Parte FCM	4.150.000,00	4.150.000,00	4.158.156,67	99,71
Cota-Parte DE Espécies	48.400,00	48.400,00	31.985,02	66,08
Compensação/Franquia/Proventos de Imposto e Transferências Constitucionais	32.000,00	32.000,00	-	-
Demunção ICMS (LC 47/96)	32.000,00	32.000,00	-	-
Outras	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) - (I) + (II)</b>	<b>16.433.510,00</b>	<b>18.680.010,00</b>	<b>15.870.700,61</b>	<b>84,90</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscrito em Restos a Pagar não Processados? (g)
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100	
			Em Reais		Em Reais		Em Reais		
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	2.811.325,00	4.723.825,00	3.784.904,90	80,12	3.527.047,03	74,62	3.379.086,91	71,65	-
Despesas Correntes	2.771.325,00	4.403.825,00	3.712.062,40	82,27	3.485.235,13	79,61	3.170.874,41	75,60	-
Despesas de Capital	60.000,00	265.000,00	71.812,50	27,10	71.812,50	27,10	4.212,50	1,59	-
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUPOORTE PROFIÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (III) = (II) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII) - (IX) - (X)</b>	<b>2.831.255,40</b>	<b>4.729.826,40</b>	<b>3.784.984,00</b>	<b>89,12</b>	<b>3.825.067,63</b>	<b>74,62</b>	<b>3.879.066,61</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS (R\$)	DESPESAS PAGAS (R\$)
Total das Despesas com ASPs (XIII) = (XII)	3.784.984,00	3.523.047,63	3.375.008,91
(i) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	126.309,00	-	126.309,00
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	-	-	-
(k) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	-	-	-
<b>(l) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XIII) - (XIV) - (XV)</b>	<b>3.658.675,00</b>	<b>3.596.738,63</b>	<b>3.248.699,91</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.381.505,09	2.381.505,09	2.381.505,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (III) x % da Lei Orgânica Municipal	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) - (XVII) - (XVIII)	1.277.069,91	1.015.233,54	867.194,82
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for negativo a zero)	-	-	-
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XX) = (XVI) / (III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>23,84</b>	<b>21,41</b>	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Despesas Contratadas no Exercício de Referência			Saldo Final (do exercício atual)
	Empenhadas (R\$)	Liquidadas (R\$)	Pagas (R\$)	
Diferença de limite não cumprido no exercício	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)</b>				

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (R\$)	Valor aplicado em ASPs no exercício (R\$)	Valor aplicado além do limite mínimo (R\$) = (b) - (a)	Total inscrito em RP no exercício (R\$)	RP/CP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (R\$) = (XIII) - (XVI)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (R\$) = (b) - (c) - (d)	Total de RP pagos (R\$)	Total de RP a pagar (R\$)	Total de RP cancelados em prescrições (R\$)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (R\$) = (e) - (f) - (g) - (h)
Inscritos em "Exercício de Referência" - 1º	2.381.505,09	3.658.675,00	-	409.417,99	126.309,00	283.108,94	-	409.417,99	-	-
Inscritos em "Exercício de Referência" - 2º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inscritos em "Exercício de Referência" - 3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inscritos em "Exercício de Referência" - 4º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inscritos em exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>	-
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)</b>	-
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII) + (XXIII)</b>	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 26 § 1º e 2º DA LC 141/2012	Despesas Contratadas no Exercício de Referência			Saldo Final (do exercício atual)
	Empenhadas (R\$)	Liquidadas (R\$)	Pagas (R\$)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXVI)	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	-	-	-	-
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)</b>				





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS	
			AM e Bimestre (R)	% (R/1.100)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVII)	1.383.674,00	1.533.674,00	1.041.901,50	67,93
Provenientes do Estado	1.213.474,00	1.213.674,00	847.405,02	69,84
Provenientes dos Entes	170.000,00	320.000,00	194.296,48	60,72
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	36.405,00	36.405,00	10.700,00	29,39
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	-	-	-	-
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) - (XXVII + XXX + XXXI)</b>	<b>1.420.079,00</b>	<b>1.570.079,00</b>	<b>1.052.601,50</b>	<b>67,04</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar - não Processados? (S)
			AM e Bimestre (R)	% (R/1100)	AM e Bimestre (R)	% (R/1100)	AM e Bimestre (R)	% (R/1100)	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.268.674,00	1.142.774,00	807.216,26	70,64	744.411,45	65,14	561.317,85	49,12	-
Despesas de Capital	1.148.674,00	828.274,00	608.072,25	78,24	589.752,45	71,20	526.654,85	62,21	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	120.000,00	314.500,00	159.143,71	50,00	154.659,00	49,18	4.659,00	1,48	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) - (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>1.268.674,00</b>	<b>1.142.774,00</b>	<b>807.216,26</b>	<b>70,64</b>	<b>744.411,45</b>	<b>65,14</b>	<b>561.317,85</b>	<b>49,12</b>	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar - não Processados? (S)
			AM e Bimestre (R)	% (R/1100)	AM e Bimestre (R)	% (R/1100)	AM e Bimestre (R)	% (R/1100)	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) - (IV + XXXII)	4.100.000,00	3.866.690,00	4.591.721,16	78,27	4.209.459,08	72,79	3.926.464,76	67,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) - (V + XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) - (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) - (VII + XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) - (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) - (IX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) - (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) - (LI - XXXIX)</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>3.866.690,00</b>	<b>4.591.721,16</b>	<b>78,27</b>	<b>4.209.459,08</b>	<b>72,78</b>	<b>3.926.464,76</b>	<b>67,18</b>	
(*) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes.†	1.268.674,00	1.142.774,00	807.216,26	70,64	744.411,45	65,14	561.317,85	49,12	
<b>TOTAL DAS DESPESAS E RECEITAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (LII)</b>	<b>2.831.256,00</b>	<b>4.723.829,00</b>	<b>3.784.504,90</b>	<b>80,12</b>	<b>3.525.047,63</b>	<b>74,82</b>	<b>3.275.006,91</b>	<b>71,45</b>	

Fonte: Sistema CCAM, Unidade Responsável: CONSTÂNCIA DE MOURA, 09/11/2021, às 10:55:31. Assinado Digitalmente no dia 09/11/2021, às 10:55:31.  
 Nota:  
 Este é um relatório sumário do exercício, o empacotamento em PDF não tem caráter legal. No ítem "Inscritas em Restos a Pagar - não Processados", o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.  
 \*  
 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

## RELATÓRIOS LRF - 5º BIMESTRE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção - Período: 5º Bimestre / 2021

Usuário: wllson  
Data: 09/11/2021 10:21:09  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 1)

Cód Func.	Cód Subf.	Subfunção	Dotação Inicial	Adicionais/Créditos Anulações	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo a Empenhar	Despesas Liquidadas	Saldo a Liquidar
01		Legislativa	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00	603.120,83	426.879,17	568.778,49	34.342,34
01	031	Ação Legislativa	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00	603.120,83	426.879,17	568.778,49	34.342,34
04		Administração	3.312.000,00	-244.000,00	3.068.000,00	2.595.854,75	472.145,25	2.493.516,19	102.338,56
04	122	Administração Geral	2.145.000,00	-185.600,00	1.959.400,00	1.642.781,17	316.618,83	1.584.276,36	58.504,81
04	123	Administração Financeira	1.167.000,00	-58.400,00	1.108.600,00	953.073,58	155.526,42	909.239,83	43.833,75
06		Segurança Pública	270.000,00	-78.500,00	191.500,00	148.467,75	43.032,25	148.467,75	0,00
06	181	Policimento	270.000,00	-78.500,00	191.500,00	148.467,75	43.032,25	148.467,75	0,00
08		Assistência Social	1.015.000,00	212.000,00	1.227.000,00	667.065,92	559.934,08	606.033,33	61.032,59
08	241	Assistência ao Idoso	80.000,00	-78.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	200.000,00	-5.000,00	195.000,00	161.264,99	33.735,01	157.947,90	3.317,09
08	244	Assistência Comunitária	735.000,00	295.000,00	1.030.000,00	505.800,93	524.199,07	448.085,43	57.715,50
10		Saúde	4.100.000,00	1.766.600,00	5.866.600,00	4.591.721,16	1.274.878,84	4.269.459,08	322.262,08
10	301	Atenção Básica	4.100.000,00	1.766.600,00	5.866.600,00	4.591.721,16	1.274.878,84	4.269.459,08	322.262,08
11		Trabalho	160.000,00	20.000,00	180.000,00	124.276,45	55.723,55	115.742,54	8.533,91
11	334	Fomento ao Trabalho	160.000,00	20.000,00	180.000,00	124.276,45	55.723,55	115.742,54	8.533,91
12		Educação	6.200.000,00	122.000,00	6.322.000,00	5.389.532,55	932.467,45	5.231.147,89	158.384,66
12	306	Alimentação e Nutrição	450.000,00	-6.000,00	444.000,00	336.208,13	107.791,87	295.811,60	40.396,53
12	361	Ensino Fundamental	4.555.000,00	150.000,00	4.705.000,00	4.056.931,84	648.068,16	3.946.811,59	110.750,25
12	365	Educação Infantil	1.015.000,00	157.500,00	1.172.500,00	996.392,58	176.107,42	989.154,70	7.237,88
12	367	Educação Especial	180.000,00	-179.500,00	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00
15		Urbanismo	2.268.000,00	191.700,00	2.459.700,00	1.762.740,46	696.959,54	1.557.436,22	205.304,24
15	452	Serviços Urbanos	2.268.000,00	191.700,00	2.459.700,00	1.762.740,46	696.959,54	1.557.436,22	205.304,24
20		Agricultura	750.000,00	396.500,00	1.146.500,00	1.028.189,18	118.310,82	486.983,66	541.205,52
20	606	Extensão Rural	750.000,00	396.500,00	1.146.500,00	1.028.189,18	118.310,82	486.983,66	541.205,52
23		Comércio e Serviços	400.000,00	-242.000,00	158.000,00	142.764,62	15.235,38	110.102,04	32.662,58
23	695	Turismo	400.000,00	-242.000,00	158.000,00	142.764,62	15.235,38	110.102,04	32.662,58
26		Transporte	970.000,00	89.300,00	1.059.300,00	890.541,02	168.758,98	869.819,70	20.721,32
26	782	Transporte Rodoviário	970.000,00	89.300,00	1.059.300,00	890.541,02	168.758,98	869.819,70	20.721,32
27		Desporto e Lazer	315.000,00	76.500,00	391.500,00	284.792,36	106.707,64	261.984,78	22.807,58
27	812	Desporto Comunitário	315.000,00	76.500,00	391.500,00	284.792,36	106.707,64	261.984,78	22.807,58
28		Encargos Especiais	0,00	87.000,00	87.000,00	51.603,79	35.396,21	51.603,79	0,00
28	846	Outros Encargos Especiais	0,00	87.000,00	87.000,00	51.603,79	35.396,21	51.603,79	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>			<b>210.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>210.000,00</b>		<b>210.000,00</b>		
<b>Total</b>			<b>21.000.000,00</b>	<b>2.397.100,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>18.280.670,84</b>	<b>5.116.429,16</b>	<b>16.771.075,46</b>	<b>1.509.595,38</b>

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
18P335601/O-6  
CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS CONTABILIDADE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Balanço Orçamentário

Usuário: wilson

Data: 09/11/2021 10:19:52

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

Período: 5º Bimestre / 2021

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previsas Até o Bimestre	Realizadas Até o Bimestre	Saldo à Realizar				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.566.197,10</b>	<b>25.813.297,10</b>	<b>21.885.598,30</b>	<b>21.710.337,66</b>	<b>4.102.959,44</b>				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.900.152,00	2.900.152,00	2.416.793,20	2.385.751,74	514.400,26				
CONTRIBUIÇÕES	110.900,00	110.900,00	91.666,70	106.056,74	3.943,26				
RECEITA PATRIMONIAL	145.720,50	145.720,50	121.434,30	77.943,69	67.776,81				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.370.974,60	22.618.074,60	19.222.912,40	19.063.843,45	3.554.231,15				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.350,00	39.350,00	32.791,70	76.742,04	-37.392,04				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>168.502,90</b>	<b>318.502,90</b>	<b>290.419,10</b>	<b>625.856,66</b>	<b>-307.353,76</b>				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	97.500,00	-97.500,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	168.502,90	318.502,90	290.419,10	528.356,66	-209.853,76				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.734.700,00	2.734.700,00	2.278.916,70	2.628.217,91	106.482,09				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>19.897.100,70</b>	<b>19.707.976,41</b>	<b>3.689.123,59</b>				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (II)									
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>19.897.100,70</b>	<b>19.707.976,41</b>	<b>3.689.123,59</b>				
DEFICIT (IV)									
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>19.897.100,70</b>	<b>19.707.976,41</b>	<b>3.689.123,59</b>				
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>									
					0,00				
SUPERÁVIT FINANCEIRO					0,00				
<b>TOTAL RECEITAS + SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>19.897.100,70</b>	<b>19.707.976,41</b>	<b>3.689.123,59</b>				
<b>DESPESAS</b>									
	Inicial	Cred. Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo à Empenhar	Saldo à Liquidar	Saldo a Pagar
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.292.000,00</b>	<b>1.444.900,00</b>	<b>20.736.900,00</b>	<b>17.066.299,22</b>	<b>16.059.400,55</b>	<b>15.642.440,65</b>	<b>3.670.600,78</b>	<b>1.006.898,67</b>	<b>416.959,90</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.270.500,00	-29.700,00	11.240.800,00	9.396.386,07	9.396.025,60	9.175.026,63	1.844.413,93	360,47	220.998,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.021.500,00	1.474.600,00	9.496.100,00	7.669.913,15	6.663.374,95	6.467.414,02	1.826.186,85	1.006.538,20	195.960,93
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.498.000,00</b>	<b>952.200,00</b>	<b>2.450.200,00</b>	<b>1.214.371,62</b>	<b>711.674,91</b>	<b>490.480,91</b>	<b>1.235.828,38</b>	<b>502.696,71</b>	<b>221.194,00</b>
INVESTIMENTOS	1.498.000,00	865.200,00	2.363.200,00	1.162.767,83	660.071,12	438.877,12	1.200.432,17	502.696,71	221.194,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	87.000,00	87.000,00	51.603,79	51.603,79	51.603,79	35.396,21	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>210.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>210.000,00</b>						
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			0,00				0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>2.397.100,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>18.280.670,84</b>	<b>16.771.075,46</b>	<b>16.132.921,56</b>	<b>4.906.429,16</b>	<b>1.509.595,38</b>	<b>638.153,90</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC (VII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>2.397.100,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>18.280.670,84</b>	<b>16.771.075,46</b>	<b>16.132.921,56</b>	<b>4.906.429,16</b>	<b>1.509.595,38</b>	<b>638.153,90</b>
SUPERÁVIT (IX)									
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>2.397.100,00</b>	<b>23.397.100,00</b>	<b>18.280.670,84</b>	<b>16.771.075,46</b>	<b>16.132.921,56</b>	<b>4.906.429,16</b>	<b>1.509.595,38</b>	<b>638.153,90</b>

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
1SP335601/O-6  
CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: www.quadra.sp.gov.br

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS CONTABILIDADE

Demonstrativo do Resultado Primário - Período: 5º Bimestre / 2021

 Usuário: wilson  
 Data: 09/11/2021 10:24:22  
 Sistema CECAM  
 (Página: 1 / 1)

LRF, art 53, inciso III

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>23.442.476,60</b>	<b>25.689.576,60</b>	<b>21.651.311,10</b>
Receita Tributária	2.900.152,00	2.900.152,00	2.385.751,74
Receita de Contribuição	110.000,00	110.000,00	106.056,74
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	110.000,00	110.000,00	106.056,74
Receita Patrimonial Líquida	22.000,00	22.000,00	18.917,13
Receita Patrimonial	145.720,50	145.720,50	77.943,69
(-) Aplicações Financeiras	123.720,50	123.720,50	59.026,56
Transferências Correntes	20.370.974,60	22.618.074,60	19.063.843,45
Demais Receitas Correntes	39.350,00	39.350,00	76.742,04
Diversas Receitas Correntes	39.350,00	39.350,00	76.742,04
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>168.502,90</b>	<b>318.502,90</b>	<b>625.856,66</b>
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	97.500,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	97.500,00
Transferências de Capital	168.502,90	318.502,90	528.356,66
Convênios	0,00	150.000,00	528.356,66
Outras Transferências de Capital	168.502,90	168.502,90	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)</b>	<b>168.502,90</b>	<b>318.502,90</b>	<b>625.856,66</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)</b>	<b>2.734.700,00</b>	<b>2.734.700,00</b>	<b>2.628.217,91</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)</b>	<b>20.876.279,50</b>	<b>23.273.379,50</b>	<b>19.648.949,85</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ANUAL INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>19.292.000,00</b>	<b>20.736.900,00</b>	<b>16.059.400,55</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.270.500,00	11.240.800,00	9.396.025,60
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.021.500,00	9.496.100,00	6.663.374,95
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>19.292.000,00</b>	<b>20.736.900,00</b>	<b>16.059.400,55</b>
<b>DESPESAS CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.498.000,00</b>	<b>2.450.200,00</b>	<b>711.674,91</b>
Investimentos	1.498.000,00	2.363.200,00	660.071,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	87.000,00	51.603,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	<b>1.498.000,00</b>	<b>2.363.200,00</b>	<b>660.071,12</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>210.000,00</b>	<b>210.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)</b>	<b>21.000.000,00</b>	<b>23.310.100,00</b>	<b>16.719.471,67</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (IX-XIX)</b>	<b>-123.720,50</b>	<b>-36.720,50</b>	<b>2.929.478,18</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO</b>			<b>0,00</b>

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

 ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
 1SP335601/O-6  
 CONTADOR

 LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
 PREFEITA




**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Orgão Previdenciário - Período: 5º Bimestre / 2021

Usuário: wilson  
Data: 09/11/2021 10:23:53  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 2)

LRF, art 53, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 dezembro/2020	Em 4º Bimestre	Em 5º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.772,29	2.443,48	2.443,48
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	1.652.879,20	5.237.097,42	4.972.833,01
ATIVO DISPONÍVEL	1.844.864,18	5.204.674,95	4.934.636,06
HAVERES FINANCEIROS	42.110,80	34.421,11	40.195,59
(-)RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	234.095,78	1.998,64	1.998,64
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>-1.618.106,91</b>	<b>-5.234.653,94</b>	<b>-4.970.389,53</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	34.772,29	2.443,48	2.443,48
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>-1.652.879,20</b>	<b>-5.237.097,42</b>	<b>-4.972.833,01</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No BIMESTRE	Jan. a 5º Bimestre
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>264.264,41</b>	<b>-3.319.953,81</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>0,00</b>

**Fonte: Balancete Consolidado**

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível, mais os Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um '-' (traço) nessa linha.

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
1SP335601/O-6

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Órgão Previdenciário - Período: 5º Bimestre / 2021

Usuário: wilson  
Data: 09/11/2021 10:23:53  
Sistema CECAM  
(Página: 2 / 2)

LRF, art 53, inciso III

CONTADOR

PREFEITA



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Demonstrativo de Restos a Pagar - Período: 5º Bimestre / 2021

Usuário: wilson  
Data: 09/11/2021 10:25:08  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 1)

PODER / ORGÃO Fonte de Recurso Código Aplicação	SALDO DE EXEC. ANT.		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O BIMESTRE				INSC. AO FIN. EXEC.		SALDO ATE O BIMESTRE		
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Proces.	Processados	Não Proces.				
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA</b>											
01.110.0000 - GERAL	80.263,54	94.654,37	13.772,72	69.395,56	13.772,72	9.748,54	0,00	0,00	0,00	1.119,44	80.881,65
01.210.0000 - EDUCAÇÃO INFAN	12.679,40	161.625,41	0,00	12.679,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.625,41
01.220.0000 - ENSINO FUNDAM	21.258,51	26.505,90	0,00	21.258,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.505,90
01.310.0000 - SAÚDE-GERAL	41.024,76	14.313,75	3.176,00	41.024,76	3.176,00	0,00	9.905,25	0,00	0,00	0,00	1.232,50
01.510.0000 - ASSISTÊNCIA SO	9.720,56	42.975,00	0,00	9.720,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.975,00
02.100.0001 - RECURSOS ADIC	0,00	18.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.900,00
02.212.0000 - EDUCAÇÃO INFA	0,00	873.298,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	873.298,55
02.261.0000 - EDUCAÇÃO-FUN	53.599,24	0,00	0,00	53.599,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.262.0000 - EDUCAÇÃO-FUND	2.197,14	0,00	0,00	2.197,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.300.0002 - RECURSOS ADICI	5.168,98	150.094,75	0,00	5.168,98	0,00	0,00	150.094,75	0,00	0,00	0,00	0,00
05.100.0002 - RECURSOS ADICI	0,00	37.137,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.137,84
05.220.0001 - RECURSOS ADICI	879,20	485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879,20	485,00
05.300.0001 - RECURSOS ADICIO	7.306,45	56.278,04	45.541,58	7.306,45	45.541,58	0,00	10.586,46	0,00	0,00	0,00	150,00
05.312.0001 - RECURSOS COVI	0,00	1.850,00	1.850,00	0,00	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.500.0001 - RECURSOS ADICI	0,00	45.244,00	8.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.244,00
<b>TOTAL</b>	<b>234.095,78</b>	<b>1.523.362,61</b>	<b>72.340,30</b>	<b>222.348,60</b>	<b>68.340,30</b>	<b>9.748,54</b>	<b>170.586,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.998,64</b>	<b>1.284.435,85</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>234.095,78</b>	<b>1.523.362,61</b>	<b>72.340,30</b>	<b>222.348,60</b>	<b>68.340,30</b>	<b>9.748,54</b>	<b>170.586,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.998,64</b>	<b>1.284.435,85</b>

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
ISP35801016  
CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L. Período: NOVEMBRO 2020 à OUTUBRO 2021

Usuário: wilson  
Data: 09/11/2021 10:21:48  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 1)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Totais
	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.859.458,84</b>	<b>2.592.789,29</b>	<b>2.251.070,74</b>	<b>2.120.745,44</b>	<b>2.345.748,52</b>	<b>1.756.571,55</b>	<b>2.120.137,51</b>	<b>1.985.093,03</b>	<b>2.311.084,81</b>	<b>2.683.711,35</b>	<b>2.006.315,16</b>	<b>2.129.859,53</b>	<b>26.162.585,79</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	238.138,10	273.381,17	190.876,59	187.682,60	238.140,53	139.931,02	227.243,66	173.689,43	223.526,82	428.072,80	335.145,16	241.443,13	2.897.271,01
Contribuições	1.711,14	10.192,66	12.700,26	11.681,87	3.503,01	13.953,92	12.180,51	13.169,82	11.753,15	2.095,85	12.148,49	12.869,86	117.960,54
Receita Patrimonial	2.015,29	-1.358,40	1.408,90	1.624,81	2.240,18	4.444,92	5.534,73	7.477,28	8.562,72	13.888,90	17.037,75	15.723,70	78.600,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.581.490,48	2.283.470,39	2.019.986,33	1.908.495,66	2.097.766,06	1.595.006,35	1.869.708,91	1.785.722,92	2.063.163,34	2.229.539,59	1.638.165,75	1.856.288,54	22.928.804,32
Outras Receitas Correntes	36.103,83	27.103,47	26.098,66	11.260,70	4.098,74	3.235,34	5.469,70	5.033,58	4.078,78	10.114,21	3.818,03	3.534,30	139.949,34
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>229.627,37</b>	<b>269.683,94</b>	<b>285.213,08</b>	<b>293.359,22</b>	<b>281.849,21</b>	<b>231.677,71</b>	<b>272.538,09</b>	<b>254.634,69</b>	<b>235.673,70</b>	<b>286.511,81</b>	<b>226.745,73</b>	<b>260.014,67</b>	<b>3.127.529,22</b>
Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	229.627,37	269.683,94	285.213,08	293.359,22	281.849,21	231.677,71	272.538,09	254.634,69	235.673,70	286.511,81	226.745,73	260.014,67	3.127.529,22
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>													<b>23.035.056,57</b>
(-) Transf. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º da CF (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>													<b>23.035.056,57</b>
(-) Transf. da União relativas às emendas de bancadas (art. 166-A, §16 da CF (VI))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>													<b>23.035.056,57</b>

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
ISP33560110-8  
CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS CONTABILIDADE

Usuário: wilson  
Data: 09/11/2021 10:22:30  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 1)

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - PERÍODO: Outubro / 2021

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária Entre Raps e Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT(IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS(V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL RECEITAS (VII)=(I+II+III+V+VI) - IV</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
<b>ADMINISTRAÇÃO (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO)(IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XI) (VI-X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
15P335601/O-6  
CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
CONTABILIDADE

Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras do Regime Próprio dos Servidores Públicos - Outubro de 2021

Usuário: wilson  
Data: 09/11/2021 10:23:05  
Sistema: CECAM  
(Página: 1 / 1)

RECEITAS	0,00	DESPESAS	0,00
ORÇAMENTARIA E INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	ORÇAMENTARIA E INTRAORÇAMENTARIAS PAGAS	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00
EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo do Exercício Atual</b>	<b>0,00</b>
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
BANCO CONTAS MOVIMENTO	0,00	BANCO CONTAS MOVIMENTO	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Saldo Atual	0,00
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Outras Obrigações Financeiras	0,00
(=) Disponibilidade antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício	0,00
(-) Restos a Pagar do Exercício	0,00
(=) Disponibilidade Financeira	0,00

QUADRA, 31 de Outubro de 2021

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
1SP335601/O-6  
CONTADOR

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
PREFEITA





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

## RREO - RECEITAS E DESPESAS MDE - 5º BIMESTRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS CONTABILIDADE

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICIPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 07 Bimestre

RREO - ANEXO I (LDB, art. 7º)

Em Reais

RECEITAS DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	RECEITAS REALIZADAS (R\$)			
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>						
1- RECEITA DE IMPOSTOS						
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.960.000,00	4.121.538,91				
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão (Ist) - ITR	400.770,00	462.801,73				
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.700.000,00	443.573,13				
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido no Fonte - IRRF	1.100.000,00	1.120.724,12				
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEIS						
2.1- Cota-Parte FPM	157.240,00	21.475,36				
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	157.240,00	13.514.401,39				
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	0,00	8.971.234,39				
2.2- Cota-Parte ICMS	4.120.000,00	4.128.136,67				
2.3- ICMS Diferencial - L.C. nº 87/1996	15.000,00	0,00				
2.4- Cota-Parte IP-Estado	48.000,00	11.993,02				
2.5- Cota-Parte ITR	110.000,00	37.744,60				
2.6- Cota-Parte IPVA	100.000,00	303.271,80				
2.7- Cota-Parte IOF-Opis	0,00	0,00				
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.000.000,00	15.574.300,03				
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE (1.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.6)	2.784.300,00	2.628.237,81				
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 3% DE (6.2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + 25% DE (6.1.1) + (1.1.1) + (1.1.2) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (1.5)						
	1.895.623,20	1.549.971,24				
<b>FUNDEB</b>						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	RECEITAS REALIZADAS (R\$)			
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB						
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3600000	3603773,13				
6.1.1- Próprio	3600000	3603773,13				
6.1.2- Remanejamentos de Aplicação Financeira	3600000	3395738,65				
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	30000	7488,53				
6.2.1- Próprio	0	0				
6.2.2- Remanejamentos de Aplicação Financeira	0	0				
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0				
6.3.1- Próprio	0	0				
6.3.2- Remanejamentos de Aplicação Financeira	0	0				
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 6)	915.300,00	967.568,74				
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,02				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,02				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>		<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (R\$)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS (R\$)</b>	<b>DESPESAS PAGAS (R\$)</b>	<b>INSCR. EM RP N.º PROC. (R\$)</b>
10- PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
10.1- Educação Infantil	2.071.000,00	2.260.030,90	2.260.030,90	2.210.311,44	-	-
10.1.1- Creche	400.500,00	368.964,64	368.964,64	367.132,55	-	-
10.1.2- Pré-escola	400.500,00	369.066,64	369.066,64	367.132,55	-	-
10.2- Ensino Fundamental	2.307.500,00	1.891.062,56	1.891.062,56	1.813.139,69	-	-
11- OUTRAS DESPESAS	1.124.000,00	953.934,46	953.934,46	912.437,73	-	-
11.1- Educação Infantil	170.000,00	102.529,67	102.529,67	102.529,67	-	-
11.1.1- Creche	170.000,00	102.529,67	102.529,67	102.529,67	-	-
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
11.2- Ensino Fundamental	954.000,00	851.404,79	851.404,79	809.908,06	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.707.000,00	3.211.968,16	3.211.968,16	3.142.744,11	-	-
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>		<b>DESPESAS EMPENHADAS (R\$)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS (R\$)</b>	<b>DESPESAS PAGAS (R\$)</b>	<b>INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)</b>	<b>INSCR. RPNP SEM DISPONIBILIDADE (R\$)</b>
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica						
13.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.260.030,90	2.260.030,90	2.210.311,44	-	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.211.968,16	3.211.968,16	3.142.744,11	-	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal</b>		<b>VALOR EXIGIDO (R\$)</b>	<b>VALOR APLICADO (R\$)</b>	<b>VALOR APÓS DEDUÇÕES (R\$)</b>	<b>% APLICADO</b>	
19- Mínimo de 50% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.022.202,63	2.260.030,90	2.260.030,90	60,77	-	-
20- Percentual de 50% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) no Ensino Infantil	-	-	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Mínimo de 10% de Superávit)</b>		<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO (R\$)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (R\$)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS AJUSTE (R\$)</b>	<b>% NÃO APLICADO</b>	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	360.127,52	367.303,82	367.303,82	10,73	-	-
<b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação de Superávit de Exercício Anterior)</b>		<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANTERIOR (R\$)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS AJUSTE O QUE EXCEDEU O LIMITE CONST. (R\$)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS O QUADRO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) - (L.46) (R\$)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS O QUADRO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) - (L.46) (R\$)</b>
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF - VAAF	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>		<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (R\$)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS (R\$)</b>	<b>DESPESAS PAGAS (R\$)</b>	<b>INSCR. EM RP N.º PROC. (R\$)</b>
24- EDUCAÇÃO INFANTIL						
24.1- Creche	390.000,00	224.934,27	217.658,39	205.061,37	-	-
24.2- Pré-escola	390.000,00	224.934,27	217.658,39	205.061,37	-	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL						
25- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.470.000,00	1.201.848,19	1.145.382,19	1.117.654,26	-	-
<b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>						
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS - (6.166.000,00 + 1.266.000,00) = (L.23, 103)						4.367.351,55
28 (+) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (L.7)						967.568,74
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) - (L.46)						-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (L.46)						-
31 (-) CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (L.34, (inc) - L.34, (inc))						-
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE - (27 - 28 + 29 - 30 + 31)						5.334.780,29
<b>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5</b>		<b>VALOR EXIGIDO (R\$)</b>	<b>VALOR APLICADO (R\$)</b>	<b>% APLICADO</b>		
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.969.173,11	3.393.762,81	23,18	-	-	-
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB</b>		<b>SALDO INICIAL (R\$)</b>	<b>RP LIQUIDADOS (R\$)</b>	<b>RP PAGOS (R\$)</b>	<b>RP CANCELADOS (R\$)</b>	<b>SALDO FINAL (R\$)</b>
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	277.841,60	0,00	69.754,20	0,00	0,00	191.111,11



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: www.quadra.sp.gov.br

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	222.089,22	-	33.937,91	-	188.151,31
34.1.1 - Processados	33.937,91	-	33.937,91	-	-
34.1.2 - Não Processados	188.151,31	-	-	-	188.151,31
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	55.796,38	-	55.796,38	-	-
34.2.1 - Processados	55.796,38	-	55.796,38	-	-
34.2.2 - Não Processados	-	-	-	-	-
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT - VAAF)	-	-	-	-	-
34.3.1 - Processados	-	-	-	-	-
34.3.2 - Não Processados	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	RECEITAS REALIZADAS (R\$)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	822.250,00	648.642,26
35.1- Salário-Educação	150.000,00	107.616,69
35.2- PDDE	-	-
35.3- PNAE	121.000,00	80.304,00
35.4- PNATE	152.250,00	60.909,57
35.5- Outras Transferências do FNDE	-	-
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	395.000,00	497.345,89
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	-	-
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19.920,50	5.780,77
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.337.170,50	1.151.748,92

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS (R\$)	DESPESAS PAGAS (R\$)	INSCR EM RP S PROC (R\$)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
41.1- Creche	-	-	-	-	-
41.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.102.250,00	941.623,00	869.796,34	867.418,66	-
43- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
44- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.102.250,00	941.623,00	869.796,34	867.418,66	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS (R\$)	DESPESAS LIQUIDADAS (R\$)	DESPESAS PAGAS (R\$)	INSCR EM RP S PROC (R\$)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.822.000,00	5.289.532,55	5.231.147,89	5.137.617,61	-
47.1- Despesas Correntes	4.618.000,00	5.121.202,55	4.962.907,89	4.869.377,61	-
47.1.1- Pessoal Ativo	4.102.000,00	3.664.000,75	3.664.000,75	3.589.725,74	-
47.1.2- Pessoal Inativo	70.000,00	70.000,00	66.666,62	66.666,62	-
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.617.500,00	1.386.382,80	1.251.332,52	1.241.987,25	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	284.000,00	268.240,00	268.240,00	268.240,00	-
47.2- Despesas de Capital	204.000,00	204.000,00	204.000,00	204.000,00	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	204.000,00	204.000,00	204.000,00	204.000,00	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB (R\$)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE -EXERCÍCIO ANTERIOR	55.796,40	-
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (documentário)	3.882.275,18	507.438,69
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (documentário e restos a pagar)	3.198.540,55	-
50.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	3.142.744,17	-
50.2- RESTOS A PAGAR	55.796,38	-
51- (+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	689.531,03	507.438,69
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	689.531,03	507.438,69

FONTE: Sistema CECAL Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Data: 09/11/2021, às 10:10:38. Assinado Digitalmente no dia 09/11/2021, às 10:10:38.

1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) = 0 = DECRESCIMTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 - Limite mínimo mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

3 - Art. 15, § 1º, Lei 14.133/2020 - "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional;" - incluída no art. 4º Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Nos casos primeiros bimestres do exercício o comprometimento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções do Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 - Valor inscrito em RPPN sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no comprometimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n.º 013/2021

Lei n.º 799/2021

**LEI N.º 799/2021**

**De 08 de Outubro de 2021**

**“Autoriza o Poder Executivo a alienar por venda dois lotes de terrenos de seu patrimônio disponíveis, e dá outras providências”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 24 c/c o artigo 73 inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Quadra, por seu Poder Executivo, a alienar individualmente dois lotes de terrenos, de seu patrimônio disponível, cada qual com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujos bens adiante se descrevem e caracterizam, bem como identificados pelas respectivas matrículas:

## **MEMORIAIS DESCRITIVOS**

1 – Lote constante da matrícula n.º 64.190 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo.

**Imóvel:** O lote de terreno sob n.º 12, da quadra “E”, com frente para a Rua 05, lado par, loteamento denominado “Residencial Santo Antonio”, da cidade de Quadra, Comarca de Tatuí-SP, com as seguintes medidas e confrontações: - medindo 10,00 metros de frente; do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 13; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 11; nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote 43, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>.

2 – Lote constante da matrícula n.º 64.191 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo.

**Imóvel:** O lote de terreno sob n.º 13, da quadra “E”, com frente para a Rua 05, lado par loteamento denominado “Residencial Santo Antonio”, da cidade de Quadra, Comarca de Tatuí-SP, com as seguintes medidas e confrontações: - medindo 10,00 metros de frente; do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 14; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 metros, confrontando como lote 12; nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote 42, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem alienados estão, respectivamente, avaliados em conformidade com laudos de avaliações inclusos, os quais passam a integrar a presente lei, como, se de seu corpo transcritos estivessem.

**Parágrafo único** – O valor mínimo para alienação de cada um dos lotes de acordo com a média apurada pelas avaliações é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** - Caberá ao comprador arcar com as despesas de outorga e registro da escritura pública.

**Art. 4º** - A alienação se fará mediante **leilão**, nos moldes do inciso I do artigo 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, c/c o inciso I do artigo 73 de nossa Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

Quadra/SP, 19 de Outubro de 2021

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos oito dias do mês de novembro de 2021.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

Lei nº 800/2021

LEI N.º 800 /2021

De 08 de novembro de 2021

- Dispõe sobre Lei Complementar que cria, o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, Corregedoria e Ouvidoria da GCM.

**LHEONILDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 1º** A Guarda Civil Municipal de Quadra (GCMQ), criada pela Lei Municipal nº 378, 2 de dezembro de 2009, e Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, é uma corporação destinada a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens, das instalações e dos serviços municipais, podendo atuar também, como agentes orientadores e fiscalizadores do trânsito, do código de posturas do município, com poder de polícia para tanto, e ainda como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município com caráter, principalmente preventivo, por ser uma instituição permanente e regular, uniformizada, equipada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina.

**Art. 2º** Os integrantes da Guarda Civil Municipal têm lotação no Gabinete do prefeito e o exercício de suas atribuições em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal dar-se-á por escalas de serviço.

### CAPÍTULO II

#### DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL SEÇÃO I

##### DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 3º** A carreira da Guarda Civil Municipal é estruturada hierarquicamente e organizada por posto, graduação e classe:

1.- Posto é o grau hierárquico do oficial guarda civil inspetor, oficial, nomeado pelo Prefeito Municipal por indicação do Comandante da GCMQ, após ter sido classificado em concurso para ascensão dentro da estrutura hierárquica da Corporação, pela Administração Municipal.

2.- Graduação é o grau hierárquico do guarda civil subinspetor, conferido pelo Comandante da GCMQ, após ter sido classificado em concurso para ascensão dentro da estrutura hierárquica da Corporação, pela Administração Municipal.

1.- Classe é o grau hierárquico do guarda civil, conferido pelo Comandante da GCMQ, após ter sido aprovado em concurso público e ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, aprovado pela Administração Municipal, ingressando na escala hierárquica de carreira inicial.

1.- Aluno é o aspirante à classe inicial da carreira, quando do ingresso no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Quadra.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

§ 1º O grau hierárquico Classe se subdivide em subinspetor, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe, seguindo esta ordem decrescente de hierarquia.

§ 2º Compõe o Estado Maior os Inspetor, tendo como Chefe o Subcomandante.

Art. 4º O grau máximo de hierarquia é exercido pelo Comandante, seguido pelo Subcomandante.

Art. 5º Os cargos efetivos ficam distribuídos na seguinte proporção:

1. – 35% (trinta e cinco por cento), Guarda Civil Municipal, 3ª Classe;
1. – 25% (vinte cinco por cento), Guarda Civil Municipal, 2ª Classe;
1. – 17% (dezesete por cento), Guarda Civil Municipal, 1ª Classe;
1. – 17% (dezesete por cento), Subinspetor;
1. – 10% (dez por cento), Inspetor.

§ 1º Para aplicação do previsto neste artigo, considerar-se-á um efetivo nunca inferior ao atualmente autorizado, que será de 12 (doze) integrantes, regidos pelo Regime Jurídico da Consolidação Das Leis do Trabalho.

§ 2º O segmento feminino da GCMQ poderá atingir, em seu efetivo, até 10% do efetivo total da Corporação.

§ 3º Para se fixar o número exato de postos e graduações, em função do efetivo a ser considerada e a percentagem estabelecida, exceção feita à 3ª classe, cujo coeficiente será arredondado para mais, ao posto, à graduação e, as demais classes, o coeficiente será arredondado para menos, sendo que, para um efetivo de 12 (doze) integrantes.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

1. – gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela GCMQ, e estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA);
1. – apreciar as petições de seus comandados;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

1. – exercer o poder disciplinar;
1. – elaborar ordens e instruções;
1. – realizar as movimentações necessárias segundo a conveniência do serviço.

**Art. 7º** Compete ao Subcomandante:

1. – assumir as funções do Comandante, quando em sua ausência ou impedimento ocasional, dando-lhe ciência na primeira oportunidade;
1. – ministrar ordens e instruções traçadas pelo Comandante;
1. – levar ao conhecimento do Comandante sobre todas as providências tomadas, bem como ocorrências que não lhe caiba resolver;

**IV**– encaminhar documentos sobre os procedimentos que dependam da decisão do Comandante, e mantê-lo informado sobre qualquer incidente;

1. – fiscalizar e cobrar disciplina dos Inspetores, Subinspetores, Classes Distintas, 1ª, 2ª e 3ªs Classes;
1. – elaborar relatórios;
2. – orientar na elaboração de escala de serviço de seu efetivo.

**Parágrafo único.** O Subcomandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante da Unidade, intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução, inclusive, cumpre-lhe fiscalizar.

**Art. 8º** Compete ao Inspetor:

1. – auxiliar na elaboração de escala de serviço do seu efetivo;
1. - execução de fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição;
1. - participação na instrução de seu contingente;
1. - prestação de assistência ao Subcomandante GCM;
1. - zelar pela disciplina das instalações da Organização;
1. - fazer encaminhamentos administrativos e operacionais ao Comando e Subcomando;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**VII-** auxiliar nos pareceres quanto às questões de penalidades de integrantes da Unidade, como acolher as defesas dos referidos profissionais subalternos;

**VIII-** supervisionar todas as rondas e missões recebidas pela Unidade;

- 1 - fiscalizar instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, além da boa apresentação pessoal;
- 1 - informar todos os eventos e as providências tomadas ao Comandante e Subcomandante, quando estiver executando as rondas disciplinares.

**Parágrafo único.** O Inspetor assistirá e/ou substituirá, no seu impedimento legal, o Comandante ou o Subcomandante, na direção dos trabalhos desenvolvidos na GCMQ.

**Art. 9º** Compete ao Subinspetor:

- 1 - auxiliar nas soluções de ocorrências onde envolva seus subordinados;
- 1 - fiscalizar o bom uso e conservação dos armamentos usados por integrantes da GCMQ;
- 1 - coordenar e fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviço por parte dos integrantes escalados, visando a excelência do recurso humano;
- 1 - ser responsável pela chefia da base rádio/telefonia da Unidade, fiscalizando o fiel cumprimento das determinações passadas e, dando retorno desse cumprimento ao seu solicitante;
- 1 - distribuir tarefas, ordens e serviços aos 1ª classe;
- 1 - assegurar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMQ, objetivando o conhecimento de todo seu efetivo;
- 1 - secundar o Inspetor em todos os seus misteres;

**VIII-** efetuar a fiscalização dos patrimônios da Unidade da GCMQ, departamentos ou das seções e a supervisão de toda parte operacional e administrativa da Unidade.

**Art. 10** Compete ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

- 1 - efetuar os trabalhos de plantonista, rádio-operador, auxiliar de viaturas, nos trabalhos ininterruptos de rondas;
- 1 - assumir como encarregado de viatura na falta de um





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

graduado;

1. - exercer a função de armeiro na Unidade;
1. - liderar corrigindo atitudes e comportamentos dos guardas de 2ª e 3ª classes, obedecendo ao regulamento disciplinar da GCMQ, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento.

**Parágrafo único.** As atribuições de 2ª e 3ª Classe também serão exercidas pelos Guardas Civis Municipais de 1ª Classe.

**Art. 11** Compete ao Guarda Civil Municipal, 2ª Classe e 3ª Classe:

1. - exercer os trabalhos de sentinela, rádio-operador, atribuições de suporte administrativo quando for capacitado para tal incumbência, além de:
1. - dirigir/conduzir todos os veículos oficiais da Organização, desde que devidamente habilitado;
1. - executar atividades de policiamento de trânsito;
1. - executar atividades de policiamento preventivo e comunitário, uniformizado e armado nos postos fixos e de extensão;
1. - além das funções estabelecidas, deverão interagir com os demais guardas em prol da melhoria na prestação do serviço da G.C.M.

**Parágrafo único.** Os Guardas Civis Municipais de 1ª classe terão precedência hierárquica sobre os de 2ª classe, assim como os de 2ª classe terá sobre os de 3ª classe, observando-se a disciplina e hierarquia instituída pela Guarda Civil Municipal de Quadra.

## CAPÍTULO III PROVIMENTO DE CARGOS

### SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 12** O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Guarda Civil Municipal, terceira classe, após comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

**I** - nacionalidade brasileira; **II** - idade mínima de 18 anos; **III** - ensino médio completo;

1. - estar em gozo dos direitos políticos;

1. - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

- 1 - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;
- 1 - não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada;
- 1 - possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo;
- 1 - possuir altura mínima de 1,65m para sexo masculino e 1,60m para sexo feminino;
- 1 - possuir habilitação para dirigir veículos nas categorias A/ B.

**§1º** Os concursos de que trata este artigo serão realizados por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal;

**§ 2º** No concurso para provimento de classe inicial deverá ser observado o que dispõe o Regulamento Geral de Concurso Público realizados pela Prefeitura Municipal de Quadra e suas modificações, devendo levar-se em conta, sobretudo, a destinação singular e específica do guarda civil.

**§ 3º** O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, prazo para recursos, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

**§ 4º** O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando dez por cento para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde e pesquisa social.

**§ 5º** O Edital de Concursos para preenchimento de vagas, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.

**Art. 13** O concurso público para preenchimento de vagas obedecerá as seguintes fases:

- 1 - prova de capacitação intelectual;
- 1 - teste de capacitação física;
- 1 - pesquisa social sobre o candidato próprio a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;
- 1 - inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;
- 1 - exame Psicotécnico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

1. - exame psicológico, próprios a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;

1. - chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Quadra;

**VIII-** aprovação ao final do curso.

§1º Nos exames complementares, deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir função pública, com efeitos eliminatório.

§ 2º A omissão do candidato na comunicação da existência de patologia grave, pré-existente ao ingresso no concurso, implicará na desclassificação, ou até mesmo exoneração.

**Art. 14** As fases e os critérios de avaliação serão tratadas em decreto regulamentar.

## SEÇÃO II

### DO CURSO DE FORMAÇÃO

**Art. 15** Os candidatos classificados, depois de atendidas as fases dos incisos I ao VI do artigo 13, serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais de Quadra, com duração prevista de 04 (quatro) meses.

§ 1º A partir da data da matrícula no curso de formação o aluno faz jus ao recebimento de bolsa de auxílio a ser paga pelos cofres municipais, não incluindo a periculosidade.

§ 2º O período ao curso de formação correspondente é computado no tempo de estágio probatório.

§ 3º O não aproveitamento no curso de formação de guardas civis implicará em desligamento automático.

§ 4º Ao aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda civil, poderá ser readaptado, na forma da lei, para cargo compatível com sua nova situação, em outro órgão da administração municipal.

§ 5º O aluno sujeita-se as leis e regulamentos que regem a organização, podendo, inclusive, ser disciplinado nesta fase.

**Art. 16** Obrigatoriamente, constarão no currículo do Curso de Formação as matérias exigidas na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, específica para o cargo, bem como, normativas publicadas pela Polícia Federal para expedição de porte de armas.

**Art. 17** Vencidas todas as etapas, tendo o aluno obtido média suficiente, aprovado na avaliação final do curso, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais, com aproveitamento, e estará apto para ser investido no cargo de guarda





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

municipal terceira classe, obtendo todos os benefícios referentes ao cargo.

## SEÇÃO III DA POSSE

**Art. 18** O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, é de competência do Prefeito(a) Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

**Parágrafo único.** A posse no cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

**Art. 19** Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, recém empossados, estão submetidos à observância da Lei Municipal 722/2020 do Município de Quadra, como também, da CLT.

## SEÇÃO IV

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 20** Os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal, 3ª Classe, ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

**Parágrafo único.** Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório.

**Art. 21** Na avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

- 1 - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- 1 - cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres;
- 1 - prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas

**Parágrafo único.** Caberá à unidade de correição da Guarda Civil Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

## SEÇÃO V DA PROMOÇÃO





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**Art. 22** Aos membros da Guarda Civil Municipal está assegurada a progressão na carreira, por meio de promoção de cargos, que se dará através de concurso interno, de provas, títulos, mérito e antiguidade.

**Parágrafo único.** Para concorrer ao concurso de promoção, o candidato deverá obrigatoriamente:

1. - ter completado tempo mínimo de 03 (três) anos no cargo anterior ao pretendido;
1. – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B, devidamente regularizada.

**Art. 23** O concurso de promoção ocorrerá sempre que a Administração Municipal julgar conveniente, observada a existência de cargos.

**§ 1º** A realização do concurso de promoção de que trata o “caput” deste artigo será obrigatória, quando o percentual dos cargos vagos atingirem 5% (cinco por cento) do total de cargos de qualquer nível hierárquico.

**§ 2º** Serão consideradas abertas vagas:

- a) na data de assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar ou demitir o guarda civil;
- b) na data do óbito do guarda civil municipal.

**§ 3º** O encerramento das avaliações e apresentação de documentos referentes à ficha de promoção se dará na data de 31 de março, e a efetivação da promoção para o dia 02 de dezembro, do ano em que se der o concurso.

**§ 4º** O concurso de promoção, será regulamentado mediante decreto.

**Art. 24** A apuração de tempo na carreira para efeito de progressão e promoção será feita pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 25** A antiguidade, regra geral, será de acordo com a data de investidura no cargo de guarda civil municipal e, em cada posto, graduação ou classe é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção.

**Parágrafo único.** No caso de empate, a antiguidade será estabelecida pela antiguidade no posto, graduação ou classe anterior.

**Art. 26** Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal terão que participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitação e formação continuada de 80 horas anual para concorrerem à promoção dentro da carreira, que são classificados segundo as seguintes finalidades:

1. - de treinamento para a execução de determinadas atribuições ou tarefas do cargo;
1. de aperfeiçoamento ou especialização profissional;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

- 1 - de reciclagem de conhecimentos técnicos e de condicionamento físico;
- 1 - de formação profissional para promoção a categoria funcional superior.

**Art. 27** Para ascensão de 1ª Classe ao posto de Subinspetor obrigatoriamente o candidato deverá formar-se em curso de aperfeiçoamento e operacional da Guarda Civil Municipal, além de aprimoramento em chefia e liderança.

**Art. 28** O Guarda Civil Municipal de qualquer nível, que no ano base encontrava-se exercendo o cargo em comissão ou designação será avaliado concorrendo à promoção ao nível imediatamente superior ao que ocupava.

**Art. 29** A carteira nacional de habilitação regularizada nos termos do CTB, de categoria A/B, serão exigidas ao Guarda Civil Municipal que pleitear a promoção de acesso na carreira.

## CAPÍTULO V

### DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

#### SEÇÃO I

##### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 30** Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Quadra ficarão sujeitos as seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido suas especificidades e necessidades da administração no cumprimento do seu mister:

- 1 - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais – 08 (oito) horas por dia;
- 1 - jornada de 12 x 36H (doze horas corridas de trabalho e trinta e seis horas de recesso);

**§ 1º** Para efeitos das modalidades descritas no inciso I e II deste artigo, as folgas semanais remuneradas deverão ocorrer conforme escala sempre garantindo um domingo ao mês;

**§ 2º** O guarda civil sujeita-se a qualquer modalidade de escala, conforme prévia designação, em atenção aos interesses do serviço.

**Art. 31** Ocorrendo alteração das atribuições dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Quadra, ou para o atendimento de situações excepcionais, poderá ser reajustada a jornada de trabalho.

**Art. 32** O guarda civil que estiver sujeito à jornada de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas corridas, terá no mínimo 60 (sessenta) minutos de intervalo para a refeição e repouso não contabilizado como hora de serviço.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**Parágrafo único.** Os guardas civis que por motivo de força maior, não cumprirem os 60 (sessenta) minutos de refeição no momento adequado, deverão cumprir imediatamente após o término da ocorrência.

**Art. 33** Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Quadra que estiverem em exercício do cargo/função de provimento em comissão/designação, ficarão sujeito à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalhos semanais.

## SEÇÃO III DO UNIFORME

**Art. 34** O uniforme simboliza a autoridade do Guarda Civil Municipal com as demais atribuições e prerrogativas que lhes são próprias.

§ 1º A definição do padrão e de uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal e seus acessórios, constarão em regulamento específico;

§ 2º O uniforme padrão e acessórios serão fornecidos pela Administração Pública, correspondente a um jogo completo, no ato de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal na função de 3ª. Classe.

§ 3º Os uniformes específicos para solenidades serão fornecidos pela Administração Pública.

**Art. 35** Ao Comandante e ao Subcomandante é obrigatório o uso do uniforme em serviço, solenidades e eventos que estejam representando a corporação.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### SEÇÃO I

##### DAS PRERROGATIVAS

**Art. 36** Constituem prerrogativas do Guarda Civil Municipal as honras e distinções devidas aos graus hierárquicos ou aos cargos, como:

1 - o uso de títulos, uniformes, distintivos, emblemas e insígnias correspondentes ao cargo ou emprego, posto, graduação, classe, cursos ou especialidades, instituídas por meio de leis ou regulamentos.

1 - o recebimento, no âmbito da Corporação, das honras, tratamento e sinais de respeito que lhes cabem.

**Art. 37** Através de ato do Comandante o Guarda Civil Municipal poderá, segundo critérios de merecimento, receber:

1 - condecoração por serviços prestados;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

2. - elogio em Boletim Interno;

1. - nota meritória;

1. - o cancelamento de punições, mediante requerimento do interessado.

§1º Só serão registrados elogios decorrentes do desempenho das funções próprias da Corporação.

§2º O cancelamento de punições poderá ser concretizado a critério do Comandante e mediante requerimento do Guarda Civil Municipal após 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer outra pena a partir da última registrada, levando-se em conta o interesse demonstrado no serviço pelo requerente, comprovado por observação pessoal e análise de seus assentamentos.

**Art. 38** As recompensas deverão ser publicadas em boletim interno contendo o nome do agraciado, o fato que a motivou e a recompensa concedida.

## SEÇÃO II

### DA GRATIFICAÇÃO POR PERICULOSIDADE

**Art. 39** Fica instituído a gratificação por risco do serviço desempenhado pelos Guardas Civis Municipais, sendo esta a periculosidade fixada em 40% (quarenta por cento) sobre o salário da referência do vencimento padrão hierárquico do profissional constante no anexo I, conforme Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo se incorpora aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### SEÇÃO I DOS DEVERES

**Art. 40** Os membros da Guarda Civil Municipal, além dos deveres determinados nesta Lei Complementar, também, ficaram subordinados as determinações da CLT, e têm as seguintes obrigações:

1. - conhecer e cumprir a escala e as ordens de serviço, diretamente emanada de superior hierárquico, publicadas em boletim ou registradas em livro de partes, e as Normas Gerais de Ação;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

1. - conservar-se em dedicação integral à execução de suas atribuições, abstendo-se de resolver assuntos particulares durante o expediente de trabalho;
1. - atender com presteza zelo e imparcialidade as ocorrências para as quais for solicitado ou determinado;
1. - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;
1. - evitar más companhias e não frequentar locais suspeitos ou indecorosos para a dignidade do cargo;
1. - dar conhecimento urgente à chefia imediata de todo fato contrário ao interesse público e de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento, bem como informar o cumprimento de ordens;
1. - tratar com educação, urbanidade e cortesia munícipes e colegas de trabalho, não incorrendo em desrespeito ou preconceito;
1. - cuidar da postura e prestar as informações solicitadas pelos usuários dos serviços, adotando o tratamento respeitoso;
1. - comportar-se convenientemente em eventos e solenidades, obedecendo às ordens e orientações anteriormente ministradas pelos superiores hierárquicos;
1. - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço, cumprir os horários estabelecidos, não se ausentando durante e antes do término de seu turno, salvo se autorizado previamente;
1. - apresentar-se para o trabalho ou quando convocado através de ordem de serviço asseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavanhaque, trajando o uniforme oficial completo e em bom estado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados;
1. - portar consigo a credencial de Guarda Civil Municipal e Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada, bem como, o equipamento de proteção constituído de colete balístico e armamento oficial;
1. - inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço, visando ação imediata e eficiente, tanto na segurança quanto na orientação ao público;
1. - cumprimentarem-se através da continência prestigiando a hierarquia e o respeito típicos da estrutura da corporação;
1. - manter o respeito à hierarquia reportando assuntos, ocorrências e petições ao superior a quem esteja diretamente subordinado;
1. - comunicar qualquer irregularidade que tiver conhecimento, não importando se os infratores sejam de grau hierárquico superior ao seu;
1. - cumprir integralmente leis, regulamentos, bons costumes e normas específicas vinculadas às atividades especiais, tais como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para o qual tenha sido designado para atuar ou apoiar;
1. - executar suas tarefas, sempre fundamentado no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

1. – utilizar o colete balístico e o armamento, em serviço, sendo sua responsabilidade o uso, guarda e devolução deste equipamento;
1. – submeter-se a exames clínicos, psicológicos e físicos e tratamentos propostos pela administração pública;
1. – zelar pelos equipamentos, viaturas, ou materiais que lhes sejam confiados em razão do cargo;
1. - apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço ou não, nas dependências de prédios públicos, em reuniões representativas, ou ainda nos demais locais onde seja evidente que são pertencentes à Corporação, prestando-lhe as homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, qual seja, a continência;

**Art. 41** É vedado aos membros da Guarda Civil Municipal:

1. - ferir a escala de serviço, ausentando-se sem a devida dispensa ou permuta previamente ajustadas e autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso fortuito ou força maior;
1. - perambular ou permanecer em local público trajando o uniforme oficial fora do horário de serviço;
1. - descansar, dormir, permanecer sentado durante plantão ou em horário de trabalho;
1. - utilizar viatura, aparelho telefônico, rádio ou qualquer outro equipamento pertencentes à Guarda Civil Municipal para atender interesses particulares;
1. - fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso;
1. - retirar-se do posto, abandonar execução de tarefa, ou qualquer serviço assumido e previamente determinado, sem a autorização do superior hierárquico, mediante justificativa;
1. - acumular ilegalmente cargo público, emprego ou função;
1. - suprimir ou dificultar a visualização da tarjeta de identificação integrante do uniforme;
1. – atrasar entrega de objetos, documentos, prestação de contas e encaminhamento de informações;
1. – publicar ou colaborar para a publicação de informações sigilosas afetas à Guarda Civil Municipal;
1. – recusar-se ao cumprimento de ordem legal emanada de superior hierárquico;
1. – determinar ordem ilegal;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

1. - faltar à verdade;
1. - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
1. - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço;
1. - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
1. - deixar de punir o infrator da disciplina;
1. - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
1. - disparar arma de fogo desnecessariamente;
1. - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
1. - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
1. - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
1. - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Guarda Civil Municipal, sem autorização;
1. - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
1. - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
1. - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
1. - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes ao Município;
1. - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
1. - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

1. - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
  1. - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
  1. - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
  1. - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
  1. - deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
  1. - praticar usura sob qualquer de suas formas;
  1. - procurar a parte interessada em casos de ocorrências policiais, mantendo com a mesma, entendimento, que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
  1. - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
  1. - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XL** - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a Guarda Civil Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
- XLI** - deixar de assumir a responsabilidade por atos praticados pelo servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XLII** - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XLIII** - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material estranho ao serviço, sem autorização do Comando da G.C.M.;
- XLIV** - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XLV** - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XLVI** - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XLVII** - disparar arma de fogo por descuido quando resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
- XLVIII** - promover desordens;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**XLIX** - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

**L** - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

**LI** - omitir-se em ocorrência;

**LII** - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de terceiro;

**LIII** - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

**LIV** - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

**LV** - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

**LVI** - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Quadra, com negligência, imprudência ou imperícia;

**LVII** - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

**Art. 43** Aplicam-se todas as disposições sobre penalidades traçadas por esta legislação, como também, as estabelecidas na CLT.

**§1º** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de transgressão dos deveres previstos nos incisos I ao XVIII e na prática de atos proibidos previstos nos incisos I a XII do artigo, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

**§2º** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Art. 44** O Comandante possui poder disciplinar após o contraditório e ampla defesa, de acordo com a sua autoridade, com o fim de controlar e coibir infrações mais leves, viabilizando a repressão e correção imediata de irregularidades no serviço.

**§1º** As penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 02 (dois) dias serão aplicadas, sumariamente, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, concedendo ao Guarda Civil Municipal oportunidade para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo dado ciência ao interessado da confirmação ou reforma da decisão em igual prazo.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

§2º Por iniciativa do Comandante, a advertência escrita poderá ser apenas publicada no Boletim da Corporação, sem constar nos assentamentos do advertido, não acarretando outras consequências além da publicação.

§3º Poderá ser aplicada a demissão no caso de reincidência nas infrações aos deveres e/ou prática das proibições, dependendo da gravidade do fato, conforme determina o artigo 482 da CLT.

**Art. 45** A pena de demissão sempre será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 46** Para efeito de reincidência serão consideradas os prazos:

- 1 - 01 (um) ano para as penas de advertência e repreensão;
- 1 - 02 (dois) anos para as penas de suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) dias;
- 1 - 03 (três) anos para as penas de suspensão de 06 (seis) a 15 (quinze) dias;
- 1 - 04 (quatro) anos para as penas de suspensão superior a 15 (quinze) dias.

## SEÇÃO III

### DA CORREGEDORIA

**Art. 47** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Quadra instituída com o fim específico de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores, integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Quadra, será composta:

- a) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- b) 01 (um) Guarda Civil Municipal de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- c) 01(um) Advogado do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 48** As normas específicas sobre disciplina e procedimentos serão tratadas em Decreto próprio.

## SEÇÃO IV





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## DA OUVIDORIA

**Art. 49** Fica criada na Prefeitura do Município de Quadra a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal.

## SEÇÃO V

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 50** A Ouvidoria da Guarda Municipal de Quadra tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como, sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

**Art. 51** Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Quadra:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

**Art. 52** As demias normas e procedimentos poderão ser tratadas em Decreto próprio.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 53** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Quadra, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 54.** O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

**Art. 55.** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Quadra atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 56.** Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Quadra serão publicados no Diário Oficial do Município.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57** A escala de vencimentos da carreira dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Quadra rege-se de acordo com as referências e os valores constantes no Quadro de Salários dos Servidores Públicos Municipais, discriminados no Anexo I e IV da Lei Municipal nº. 722 de 16 de junho de 2020 e anexo I da presente Lei.

**Art. 58** Aplica-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal esta Lei Complementar, bem como, a CLT e todas as demais leis que se referem aos servidores públicos do município de Quadra.

**Art. 59** A regulamentação de atuação dos grupamentos específicos como ROMU, Canil, Ambiental, Ronda Maria da Penha, Ronda Escolar, Ronda com Motos e Patrulha Rural da Guarda Civil Municipal serão disciplinadas por Decreto.

**Art. 60** a Guarda Civil Municipal de Quadra poderá ter 01(um) Comandante e 01(um) Subcomandante até atingir o número mínimo de 10 agentes, conforme preceitua o artigo 4º da Lei 378 de 02 de dezembro de 2009, após este período deverá ser provido por membros da carreira conforme preceitua o artigo 15 da Lei Federal 13.022/14.

**Art. 61** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 08 de novembro de 2021.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos oito dias do mês de novembro de 2021.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

## ANEXO I

<b>Classe:</b>	<b>Referência</b>	<b>Requisitos</b>
a) Cargo de 3ª Classe	4	Ensino Médio e CNH "A/B"
b) Cargo de 2ª Classe	7	Ensino Médio, CNH "A/B", passado pelo estágio probatório
c) Cargo de 1ª Classe	11	Ensino Médio, CNH "A/B", passado pelo 2ª Classe
<b>Graduação:</b>	-	-
e) Cargo de Subinspetor	17	Ensino Médio, CNH "A/B", passado pela Classe Distinta
<b>Posto:</b>	-	-
f) Cargo de Inspetor	19	Ensino Médio, CNH "A/B", passado pelo Subinspetor

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Requisitos</b>
<b>SUB-COMANDANTE</b>	30	Ter Conhecimento na Área de Segurança de no mínimo 10 anos ou ter atuado com o autoridade civil ou militar
<b>COMANDANTE</b>	32	Ter Conhecimento na Área de Segurança de no mínimo 10 anos ou ter atuado com o autoridade civil ou militar





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

Lei nº 801/2021

## LEI N.º 801 /2021

De 08 de Novembro de 2021

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Regional de Departamento de Polícia Federal em São Paulo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Quadra.”**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Quadra, nos termos da minuta-padrão anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 08 de novembro de 2021.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos oito dias do mês de novembro de 2021.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

### ANEXO MINUTA – PADRÃO

Termo de Convênio que entre si celebram a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo e a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a operacionalização do cumprimento do art. 5º da portaria 365, de 15 de agosto de 2006, previsto no inciso III do art. 40 do Decreto nº 5.123/04, a fim de se viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para o integrante da Guarda Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº 00000000, XXXXXXXX, XXXXXXXX, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 0000000000000000, neste ao representada pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº 00000000000 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000000000000, doravante denominado Prefeitura, e do outro lado a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, com sede na Rua Hugo D’Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

00.394.494/0040-42, neste ato representada por seu Superintendente Regional, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº 000000000000, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000000000000, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado SR/DPF/SP celebram o presente Convênio, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 8.7.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a Prefeitura para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal, na conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) c/c **DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019**.

§ 1º As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.

§ 2º Para o alcance do objeto pactuado será apresentado um Plano de Ação/Metas pela Prefeitura.

§ 3º O prazo de validade para os portes de armas concedidos será de 5 (cinco) anos.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes: Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas da forma que se segue: 1 – SR/DPF/SP

- 1.1 receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os Guardas Municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela Prefeitura.
- 1.3 proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.
- 1.4 fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.5 enviar à Prefeitura o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada Guarda Municipal, para que conste na carteira de identidade do mesmo.
- 1.6 decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo.
- 1.7 acompanhar a execução das ações deste Convênio.
  1. Prefeitura
    - 2.1 preparar e apresentar um Plano de Ações/Metas a ser proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – identificação do objeto a ser executado: número de Guardas Municipais a serem, beneficiados.
      1. – ações/metad a serem implementadas: comprovação da criação de corregedoria própria e autônoma; existência de ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente; comprovação de autorização para realização de curso de formação de profissionais das Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a realização do curso para os guardas municipais beneficiados, com a apresentação da lista dos aprovados.
      2. – etapas ou fases de execução para o cumprimento das ações e metas junto ao DPF.
      3. – previsão de início e fim da execução das ações, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
    - 2.2 deverá constar no Plano de Ação/Metas a obrigatoriedade do Guarda Municipal com porte de arma de fogo ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, o mesmo deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado, devendo ainda apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (art. 43 do Decreto nº 5.123/04).
    - 2.3 submeter ao crivo da SR/DPF qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.
    - 2.4 encaminhar, oficialmente, lista contendo a relação dos Guardas Civis Municipais que receberão o porte de arma funcional e que atendem os requisitos elencados no art. 6º, inciso I, alínea b da Instrução Normativa nº 023/2005 – DG/DPF, de 1º de setembro de 2005, publicada no DOU – Seção 1, nº 179, página 42, sexta – feira, 16 de setembro de 2005. A lista em que estão deverá ser assinada pelo Comandante da Corporação, que se responsabilizará por arquivar e disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para eventual fiscalização do DPF.
    - 2.5 emitir a carteira de identidade funcional do Guarda Municipal, cujo modelo consta no anexo I (anexo da cartilha enviada à Guarda) (o modelo apresenta as informações mínimas que deve conter a carteira de identidade funcional; cada GCM tem a liberdade de incluir mais informação, se assim decidir), com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em São Paulo ou do Coordenador Geral da CGDI/DIREX/DPF: “O Portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de \_\_\_\_\_ nos limites do (Município/Estado de São Paulo – segundo decisão da autoridade concedente”, devidamente acompanhado do registro da arma de fogo, conforme dispõem a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, a Portaria 365/06 – DG/DPF e o Convênio/SR/DPF/SP”. A abrangência territorial e o número do convênio serão fornecidos pelo DPF.
    - 2.6 solicitar, quando for o caso, a concessão do porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, aos guardas municipais que necessitarem desta autorização, a qual será consignada na própria carteira de identidade funcional, a ser emitida





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

pela Prefeitura, que deverá incluir as informações da arma particular e acrescentar os seguintes dizeres: "O Portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de \_\_\_\_\_ e arma de fogo de sua propriedade (n° SINARM da arma particular) nos limites do (Município/Estado de São Paulo, segundo decisão da autoridade concedente)\*, devidamente acompanhado dos registros das armas de fogo, conforme dispõem a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, a Portaria 365/06 – DG/DPF e o Convênio /SR/DPF/SP". A abrangência territorial e o número do convênio serão fornecidos pelo DPF. Ver modelo no anexo II (da cartilha enviada à Guarda).

2.7. comunicar à SR/DPF/SP em no máximo 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do Guarda Municipal, para baixa no SINARM.

2.8. recolher a carteira funcional do Guarda Municipal em qualquer dos casos previstos no tem 2,7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

2.9. acompanhar a execução das ações deste Convênio.

Cláusula Terceira – Gerenciamento e Fiscalização: Cada parte integrante designará um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento.

Cláusula Quarta – Dos Custos: cada um dos órgãos arcará com os custos relativos à execução de suas obrigações.

Cláusula Quinta – Da Vigência e Modificações: O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

Cláusula Sexta – Rescisão: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do Guarda Municipal.

Cláusula Sétima – Da Publicação: a Prefeitura providenciará, por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, seção 3.

Cláusula Oitava – Do Foro: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo – para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente

Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, em de de 2021 Pelo DPF Superintendente Regional SR/DPF/SP Pela Prefeitura de Quadra

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Testemunha

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF:





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

Lei n° 802/2021

LEI N.º 802 /2021

De 10 de novembro de 2021

**“Extingue e cria cargos/empregos no quadro de servidores públicos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão adiante especificados, junto ao Quadro de Pessoal regido pela Lei n° 751/2020 de 23 de dezembro de 2020, a saber:

Denominação	Nível	Nº de Vagas	Remuneração
Assessor de Diretor de Departamento	2º Segundo Grau	02	R\$ 1.411,84

**Art. 2º** - As atribuições do cargo criado pela presente lei, são definidas no ANEXO I, da Lei Municipal n° 751/2020 de 23 de dezembro de 2020, a saber:

**Art. 3º** - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão junto ao Quadro de Pessoal regido pela Lei Municipal n° 751/2020 de 23 de dezembro de 2020, a saber:

Denominação	Nº de Vagas	Remuneração
Assistente de Diretor Departamento	02	R\$ 2.326,64





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão extintos neste artigo são cargos que se encontram vagos, não providos, na data publicação deste Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 10 de novembro de 2021

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos dez dias do mês de novembro de 2021.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## ANEXO I

### ASSESSOR DE DIRETOR DEPARTAMENTO

#### Descrição Sumária

- Assessora o Diretor Municipal nas questões administrativas da Administração Municipal.

#### Descrição Detalhada:

- Atende e efetua chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações.
- Recebe e transmite fax.
- Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando os por assunto, código ou ordem alfanumérica, para facilitar sua localização quando necessário.
- Participa do controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário à unidade de trabalho.
- Redige e providencia a digitação de correspondência ou qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial.
- Mantém arquivo de documentos de interesse do Departamento.
- Promove a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados do departamento.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### Especificações:

- Escolaridade: 2ª (segundo grau)
- Experiência: comprovada, de 06 (seis) meses de trabalho em qualquer atividade pública ou privada.
- Iniciativa/Complexidade: planeja parcialmente suas atividades; executa tarefas de natureza complexa, rotineira e confidencial; requer conhecimentos técnicos e teóricos, iniciativa própria; recebe supervisão do superior imediato.
- Esforço físico: inexistente.
- Esforço mental: constante.
- Esforço visual: normal.
- Responsabilidade/Dados Confidenciais: total.
- Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos e materiais que utiliza.
- Responsabilidade/Segurança de terceiros: inexistente.
- Responsabilidade/supervisão: nenhuma.
- Ambiente de trabalho: normal, de escritório.

## ANEXO II

### TABELA

#### Quadro de Pessoal

#### Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Quadra





# JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

# QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

Denominação	Quantidade de Vagas	Remuneração
Assessor Gabinete	1	R\$ 4.978,72
Assessor de Comunicação	1	R\$ 2.145,58
Assessor de Governo e Assunto Político	1	R\$ 4.978,72
Assessor de Diretor de Departamento	9	R\$ 1.411,84
Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos	1	R\$ 4.114,64
Assistente Educacional	1	R\$ 1.579,92
Assistente de Diretor Departamento	2	R\$ 2.326,64
Cmte. GCM	1	R\$ 2.989,09
Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social	1	R\$ 2.989,09
Diretor de Departamento Municipal de Gestão e Planejamento	1	R\$ 2.989,09
Diretor de Estradas Municipais	1	R\$ 2.989,09
Diretor de Obras e Serviços Urbanos	1	R\$ 2.989,09
Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	R\$ 2.989,09
Diretor Municipal de Saúde e Saneamento Básica	1	R\$ 2.989,09
Sub-CMTE. CCM	1	R\$ 1.579,92





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição nº 013/2021

## Lei nº 803/2021

LEI N.º 803 /2021

De 12 de Novembro de 2021

**“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Quadra, e dá outras providências.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 24 c/c o artigo 73 inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º-** A assistência social, política pública de seguridade social estabelecida pela Constituição Federal para efetivar a proteção social distributiva, é direito do cidadão, responsabilidade e dever dos entes federativos do Estado brasileiro, que, sob gestão articulada e pactuada, devem garantir as seguranças sociais de acolhida, de convívio, de renda e sobrevivência, de redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais.

**Art. 2º-** À política de assistência social competem as funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos dos cidadãos sob desproteção social, e tem seu campo de ação e sua forma de organização sob sistema nacional determinado pela Constituição Federal de 1988, regulado pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, que estabelecem, para o âmbito da gestão municipal:

- I) Organizar a gestão pública da política no âmbito municipal, sob a forma de sistema nacional descentralizado e participativo integrado pelos entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II) Garantir a presença na gestão pública municipal da política de assistência social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III) Exercer suas funções sob os princípios de primazia e comando único dessa política no âmbito das suas responsabilidades como ente federativo municipal;
- IV) Consolidar a cooperação técnica, a cogestão e o cofinanciamento com os entes federal e estadual, para a efetivação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial e da concessão benefícios, em especial o benefício eventual, atentando aos princípios da territorialização e da matricialidade sociofamiliar;
- V) Realizar parceria com organizações da sociedade civil no campo da assistência social sob o princípio da complementação da gestão municipal de serviços socioassistenciais e não sua substituição, o que exige a prévia deliberação dos respectivos conselhos;
- VI) Prover condições para que o CMAS realize a inscrição de organizações da sociedade civil no campo da assistência social.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

##### Seção I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º-** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I) universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II) gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

- III) integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios;
- IV) intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V) equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, independente de raça, cor, gênero e etnia, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI) supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VIII) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- IX) divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- X) laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;
- XI) continuidade: garantir que a execução da prestação de serviços e benefícios tenha caráter planejado, continuado e permanente alicerçado pelo cofinanciamento dos entes federativos;
- XII) territorialização: aplicar referência territorial nas atenções da assistência social considerando que a proteção social se assenta nos locais em que vive o cidadão com a sua família;
- XIII) matricialidade sociofamiliar: manter nas atenções de assistência social a centralidade na família e na convivência familiar e social;
- XIV) promoção do convívio e convivência: garantir oportunidade de convívio familiar, grupal, social, de vizinhança para o fortalecimento de laços e ampliação da proteção social mútua.

## Seção II

### DAS DIRETRIZES

**Art. 4º-** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I) primazia da responsabilidade do órgão gestor municipal na condução da política de assistência social no Município de Quadra;
- II) precedência da gestão pública nas decisões e operação da política;
- III) descentralização político-administrativa e comando único da coordenação da política no município;
- IV) cofinanciamento pela partilha tripartite entre os entes federados do custeio das atenções e ações;
- V) matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI) territorialização, respeito as diferenças e características socioterritoriais locais;
- VII) fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, com participação da população/cidadão usuário na formulação da política e no controle social de suas ações;
- VIII) informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados;
- IX) fortalecer a política de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
- X) gestão integrada entre benefícios e serviços;
- XI) integração e sistemática da gestão orientada por um modelo de proteção social integral.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE QUADRA

#### Seção I

#### DA GESTÃO

**Art. 5º-** A gestão das ações na área da assistência social é organizada exclusivamente sob o comando único da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS,





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

conforme estabelece a Lei Federal n°. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo Único** – O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de assistência social e pelas Entidades e Organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal n°. 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal n°. 12.435, de 06 de julho de 2011.

**Art. 6º**- O Município de Quadra atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma exclusiva em seu âmbito.

**Art. 7º**- O órgão gestor da política de assistência social no Município de Quadra é a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

## Seção II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º**- O Sistema Único de Assistência Social no Município de Quadra organiza-se pela proteção social:

I) proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II) proteção social especial: conjunto de conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violência e/ou violação de direitos.

**Art. 9º**- A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**§1º** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§2º** - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**Art. 10** - A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**§3º** -

O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 11** - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I) territorialização, com a oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II) universalização, a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

III) regionalização, com a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cuja ausência de demanda municipal justifique rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 12** - A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Quadra, qual seja:

I) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

§1º - A instalação da unidade pública estatal deve ser compatível com os serviços neles ofertados, estando devidamente equipadas com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, sendo igualmente assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§2º - O município de Quadra constitui-se um município de pequeno porte I, não comportando neste período a implantação do CREAS.

**Art. 13** - A proteção social especial ofertará e/ou articulará precipuamente os serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**Parágrafo Único** – O PAEFI quando implantado no município, deverá ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Art. 14** - São seguranças aprofundadas pelo SUAS em seus diversos níveis de especialização:

I) acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência, ainda que de forma regionalizada.

II) renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III) convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e de interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV) desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
  - b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
  - c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
- V) apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige-se a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

## CAPÍTULO IV



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

Funcionamento:

Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

## DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 15** - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é o órgão da administração municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

**Art. 16** – Compete ao Município de Quadra, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- I) destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência social;
- II) efetuar o pagamento de auxílio-natalidade e auxílio-funeral;
- III) executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil, quando houver organizações com o vínculo SUAS;
- IV) atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V) prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI) Implantar
  - a) a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, com quadro de RH concursado e compatível com as exigências;
  - b) a diretoria de Proteção Social Básica, com quadro específico e concursado;
  - c) a diretoria de Proteção Social Especial, com quadro específico e concursado.
- VII) regulamentar:
  - a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.
- VIII) cofinanciar:
  - a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
  - b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- IX) realizar:
  - a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
  - b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.
  - c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social.
- X) gerir:
  - a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
  - b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
  - c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº. 10.836, de 2004.
- XI) organizar:
  - a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
  - b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica, articulando as ofertas;
  - c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XII) elaborar:





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;
  - b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
  - c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
  - d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
  - e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS;
  - f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação dos SUAS;
  - g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.
- XIII)** aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XIV)** alimentar e manter atualizado:
- a) o Censo SUAS;
  - b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993;
  - c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.
- XV)** garantir:
- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
  - b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
  - c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
  - d) a capacitação e formação continuada e permanente para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
  - e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.
- XVI)** definir:
- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
  - b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.
- XVII)** implementar:
- a) a gestão do trabalho e educação permanente.
- XVIII)** promover:
- a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
  - b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
  - c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.
- XIX)** assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XX)** prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXI)** assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas e projetos às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial em âmbito local;
- XXII)** aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XXIII)** encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**XXIV)** compor as instâncias de pactuação e negociação dos SUAS;

**XXV)** estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

**XXVI)** instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

**XXVII)** dar publicidade e visibilidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

## **CAPÍTULO V**

### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

#### **Seção I**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**Art. 17 -** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Quadra, criado pela Lei Municipal nº. 163/2002, é uma instância municipal de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e sociedade civil, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§1º -** O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I) 3 (três) representantes governamentais;

II) 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários; das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**§2º -** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

**Art. 18 -** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**§1º -** O Regimento Interno definirá também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 19 -** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 20 -** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 21 -** O CMAS contará com os serviços de secretaria existente na estrutura da administração municipal.

**Art. 22 -** Compete ao CMAS:

1. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes as conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
2. Zelar pela efetivação do SUAS no município;
3. Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
4. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
5. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previsto na Seção II da Lei nº. 8. 742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), mediante critérios e prazos definidos pelo CMAS;
6. Orientar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
7. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
8. Aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênios entre o município ou organizações de assistência social;
9. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

10. Divulgar no órgão oficial da imprensa do município, todas as suas decisões, bem como as contas do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
11. Convocar ordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.
12. convocar, orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
13. encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
14. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
15. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
16. aprovar o Plano Municipal de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
17. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
18. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;
19. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social de âmbito local, conjuntamente com o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
20. Apreciar e aprovar informações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
21. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
22. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
23. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
24. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
25. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
26. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
27. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
28. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
29. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
30. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
31. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
32. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
33. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
34. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
35. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
36. Emitir resolução quanto às suas deliberações;
37. Registrar em ata as reuniões;
38. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
39. Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
40. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.
41. Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
42. Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
43. Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município.

## Seção II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 23** - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**Art. 24** - As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I) divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II) garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III) estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV) publicidade de seus resultados;
- V) determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI) articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Art. 25** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

## Seção III

### PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 26** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

**Art. 27** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## Seção IV

### PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

**Art. 28** - O Município deverá legitimar a participação dos trabalhadores nas instâncias de deliberação e controle social, nos termos da resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º - A participação dos trabalhadores poderá ocorrer por meio de organizações constituídas, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fórum municipal de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social;

§ 2º - Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, devem ser estimulados e reconhecidos os fóruns de trabalhadores;

§ 3º - A participação dos trabalhadores é de relevância na gestão de SUAS, devendo o Município facilitar sua participação nas atividades, inclusive as que ocorrerem nos horários de expediente.

## CAPÍTULO VI

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 29** - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**§ 1º** - O benefício eventual fundamenta-se nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 30** - Destinar-se-á aos cidadãos e famílias com impossibilidade de recursos, incapaz de arcar por conta própria com suas despesas ou com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** - A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a pessoa atingida por calamidades públicas.

**Art. 31** - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

- I) existência de inscrição regular no Cadastro Único, devidamente comprovado pelo número de identificação social - NIS;
- II) realização de estudo socioeconômico da família, baseado nos critérios estabelecidos pela LOAS - Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- III) parecer do profissional do serviço social.

**§ 1º** - O estudo de previsto no artigo 31, inciso II desta lei, poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**§ 2º** - Nos casos em que o indivíduo e/ou sua família não se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 30 e 31 desta Lei, o benefício poderá ser concedido com base em parecer social devidamente fundamentado.

**Art. 32** - São benefícios eventuais prestados pelo município:

- I) Vulnerabilidade Temporária: alimentação, higiene, documentação, passagem intermunicipal e pagamento de energia elétrica e abastecimento de água;
- II) Natalidade;
- III) Funeral;

**Art. 33** - O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, em caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais.

**§ 1º** A alimentação consiste na concessão de cesta básica, constituindo-se um provimento emergencial, eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido nos artigos 30 e 31 desta lei.

**§ 2º** A higiene consiste na concessão de itens de higiene, constituindo-se um provimento emergencial, eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido nos artigos 30 e 31 desta lei.

**§ 3º** A despesa com documentação consiste na concessão de fotografias necessárias à emissão da documentação e o pagamento de taxa para emissão do CPF;

**§ 4º** A despesa com passagem intermunicipal consiste na concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens fora do Município de Quadra. Haverá prioridade as seguintes situações:

- I) recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável. Nesse caso, que necessitem ser reintegrados às suas famílias em outro município;
- II) indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**Parágrafo Único:** O benefício descrito no parágrafo acima será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos nos artigos 30 e 31 desta Lei, após análise da situação e parecer social, mediante apresentação de documentos que justifiquem a necessidade, além dos contatos para a averiguação das informações prestadas, se necessário. É vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

**§ 5º** A despesa com pagamento de tarifas de energia elétrica e abastecimento de água será concedida mediante apresentação de contas que estejam atrasadas com risco de corte de fornecimento.

**Parágrafo Único:** O benefício descrito no parágrafo acima será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos nos artigos 30 e 31 desta Lei, após análise da situação e parecer social, mediante apresentação de documentos que justifiquem a necessidade.

**Art. 34** - O Auxílio Natalidade consiste na concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.

**§ 1º** - O benefício descrito neste artigo será concedido em favor da gestante que atenda aos requisitos do artigo 30 desta lei.

**Art. 35** - O Auxílio Funeral consiste no custeio de despesas com urna funerária, velório, sepultamento, tanatopraxia e traslado limitado a 100km, visando auxiliar no enfrentamento dos riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.

**§ 1º** - O benefício descrito neste artigo será concedido apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida ou equiparado, devidamente munido da certidão de óbito, documentos de identificação pessoal do requerente e comprovante de residência.

**Art. 36** - Os valores dos benefícios, bem como os itens que os compõe poderão ser regulados mediante decreto.

**Art. 37** - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, óculos ou medidas integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites, dietas de prescrição especial, fraldas geriátricas, dentre outros.

**Art. 38** - Cabe ao órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social:

- I) expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- II) a realização de estudo e monitoramento da situação apresentada, para aplicação e concessão do benefício;
- III) a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

**Art. 39** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro e serão suplementadas se necessário.

**Art. 40** - Para comprovação das necessidades, a fim de solicitar a concessão dos benefícios, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou que causem constrangimento.

## CAPÍTULO VII

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 41** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**Parágrafo Único** – O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 42** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo Único** – Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## Seção I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 43** – O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado pela lei nº. 163/2002, constitui-se fundo público de gestão orçamentária financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, da área de assistência social.

**Art. 44** – Constituirão receitas do FMAS:

1. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
2. Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
3. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
4. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
5. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;
6. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
7. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
8. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela assistência social, será automaticamente, transferida para o FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**§ 3º** - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

**Art. 45** – O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do FMAS constará da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

**§ 2º** - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 46** – Os recursos do FMAS serão aplicados em:

1. Financiamentos total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgão conveniado;
2. Pagamento pela prestação de serviços à entidade conveniada de direito público e privada para a execução de programas e projetos específicos do setor da assistência social;
3. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
4. Construção, reforma, ampliação, aquisição e/ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;
5. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
6. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
7. Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
8. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

**Art. 47** – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para as organizações governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**Art. 48** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 50** - O Município aplicará, anualmente, recurso proveniente da receita corrente líquida, com a finalidade da manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social norteados pelo SUAS, considerando a lógica do pacto federativo, onde cada ente (municipal, estadual e federal) deve garantir a execução da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 51** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 12 de novembro de 2021.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos doze do mês de novembro de 2021.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE QUADRA

Sexta-feira, 12 de Novembro, de 2021

Edição n° 013/2021

Lei nº 804/2021

**LEI N.º 804 /2021**

**De 12 de novembro de 2021**

**“DISPÕE SOBRE DE NOMINAÇÃO DE RUA CANTA GALO, NO RESIDENCIAL SÃO BENTO II”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 24 c/c o artigo 73 inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Canta Galo**” a Rua que inicia na Estrada Municipal Eva Soares Nunes e vai até o final da Rua em Curso, localizada no Residencial São Bento II, Município de Quadra, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal procederá ao competente registro da denominação da referida Rua e o Departamento de Obras e Serviços Públicos providenciará a devida colocação das placas indicativas em lugares adequados, correndo as despesas por conta de dotações própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos doze do mês de novembro de 2021.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

